

RESOLUÇÃO Nº 003/CONFIS/2009

Aprova permuta de área de terras

O Conselho Fiscal da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso das atribuições estatutárias,

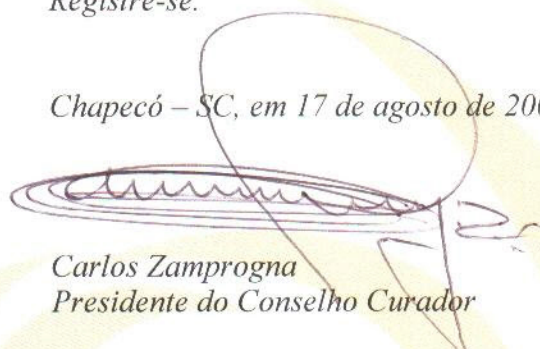
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização de permuta entre a área de terras de 3.000m², mais benfeitorias, situada no Loteamento e Bairro Engenho Braum, de acordo com as confrontações constantes na matrícula imobiliária nº 20.430 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, de propriedade da Fundeste, pelo imóvel de propriedade do Município de Chapecó, denominado lote 5B da quadra 1706, cadastro imobiliário 70.348-6 com 3.009,59 m², localizado na Rua Anjo da Gaurda S/N, bairro Efapi, com ou sem ônus, nos termos do parecer nº 002/CONFIS/2009, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó – SC, em 17 de agosto de 2009.


*Carlos Zamprogna
Presidente do Conselho Curador*

Senhores Membros do Conselho Fiscal,


Em atenção à convocação para reunião ordinária nº 002/2009, a ser realizada em 17 de agosto do corrente ano, com a finalidade de deliberar acerca de diversos assuntos, dentre eles a autorização para realizar permuta de área de terras entre a Fundeste e o Município de Chapecó, em que fui designado relator, venho perante Vossa Senhorias, informar que devido a compromissos particulares e inadiáveis não poderei comparecer. No entanto, compulsando a documentação que me foi encaminhada, não vislumbra-se qualquer óbice à realização da permuta entre a área de terras de 3.000 m² e as benfeitorias que nela encontram-se, conforme matrícula imobiliária nº 20.430 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de propriedade da Fundeste e as terras de 3.009,59 m², localizadas no lote 5B, da quadra 1706, de propriedade no Município de Chapecó, conforme cadastro imobiliário nº 70.348-6.

Ademais, trata-se de negócio jurídico que beneficiará toda a comunidade da região, não só aos estudantes da Fundeste, mas também a população que depende de transporte coletivo, haja visto que a permuta visa a viabilizar a construção de um novo terminal rodoviário urbano.

Quanto ao preço dos imóveis a serem permutados, ideal seria que os valores das áreas de terras fossem idênticos, no entanto, havendo disparidade e com vista ao interesse público e a sociedade em geral que será beneficiada com concretização da permuta tenho que o Município poderia abrir mão da diferença dos valores. E, assim não sendo possível, sou favorável que a Fundeste arque com o ônus da diferença do valor dos imóveis.

Pelo exposto, sou favorável à realização da permuta das áreas de terras acima descritas, conforme já fundamentado.

Chapecó, SC, 10 de agosto de 2009.



Dilson Oliveira Luiz

Senhores Membros do Conselho Fiscal,

Em atenção à convocação para reunião ordinária nº 002/2009, a ser realizada em 17 de agosto do corrente ano, com a finalidade de deliberar acerca de diversos assuntos, dentre eles a autorização para realizar permuta de área de terras entre a Fundeste e o Município de Chapecó, em que fui designado relator, venho perante Vossa Senhorias, informar que devido a compromissos particulares e inadiáveis não poderei comparecer. No entanto, compulsando a documentação que me foi encaminhada, não vislumbra-se qualquer óbice à realização da permuta entre a área de terras de 3.000 m² e as benfeitorias que nela encontram-se, conforme matrícula imobiliária nº 20.430 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de propriedade da Fundeste e as terras de 3.009,59 m², localizadas no lote 5B, da quadra 1706, de propriedade no Município de Chapecó, conforme cadastro imobiliário nº 70.348-6.

Ademais, trata-se de negócio jurídico que beneficiará toda a comunidade da região, não só aos estudantes da Fundeste, mas também a população que depende de transporte coletivo, haja visto que a permuta visa a viabilizar a construção de um novo terminal rodoviário urbano.

Quanto ao preço dos imóveis a serem permutados, ideal seria que os valores das áreas de terras fossem idênticos, no entanto, havendo disparidade e com vista ao interesse público e a sociedade em geral que será beneficiada com concretização da permuta tenho que o Município poderia abrir mão da diferença dos valores. E, assim não sendo possível, sou favorável que a Fundeste arque com o ônus da diferença do valor dos imóveis.

Pelo exposto, sou favorável à realização da permuta das áreas de terras acima descritas, conforme já fundamentado.

Chapecó,SC, 10 de agosto de 2009.


Dilson Oliveira Luiz